



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

LEI MUNICIPAL Nº 2.730, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui no âmbito do Município de Paraguaçu, a Semana Municipal da Cultura Flashback e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paraguaçu, a “Semana Municipal da Cultura Flashback”, a ser comemorada anualmente no dia 05 de novembro, coincidindo com o Dia Nacional da Cultura, conforme calendário oficial nacional.

Parágrafo único. A data de início da celebração coincide com o Dia Nacional da Cultura (05 de novembro), conforme estabelecido no calendário oficial nacional, sendo oportuno vincular a ela a valorização da cultura retrô, também conhecida como Cultura Flashback.

Art. 2º - A Semana Municipal da Cultura Flashback tem como objetivo valorizar e promover manifestações culturais relacionadas aos seguintes pilares da cultura retrô:

- I - Músicas retrô;
- II - Passinhos de dança retrô;
- III - Discotagens com DJs retrô;
- IV - Colecionismo de itens característicos das décadas de 1.970, 1.980 e 1.990.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá medidas durante a Semana Municipal da Cultura Flashback, viabilizando a realização de eventos culturais, exposições, apresentações musicais, oficinas e demais atividades que estimulem a interação da comunidade com as manifestações típicas da cultura flashback, especialmente em

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 187727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

espaços públicos como praças, centros culturais, escolas e outros locais de interesse social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu, 02 de outubro de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Municipal Nº 2.730, de 02 de outubro de 2025, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu-MG, 02 de outubro de 2025.

Flavia Ligya Santos
Secretária Municipal de Governo e Finanças